



Número: **0807015-44.2023.8.15.0371**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Sousa**

Última distribuição : **27/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CANINDÉ-CE (DEPRECANTE)	
LINDON JOHNSON JERONIMO DE CARVALHO II (DEPRECADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79790 595	27/09/2023 07:32	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 80620237567390

Nome original: PROCESSO\_ 3000139-82.2023.8.06.0055 - TERMO CIRCUNSTANCIADO.pdf

Data: 26/09/2023 11:58:22

Remetente:

Antonia Ana Magda Queiroz Castelo  
Comarca de Canindé - Vara Única Criminal  
Tribunal de Justiça do Ceará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue, em anexo, Carta precatória extraída dos autos do processo nº 3000139-82.2023.8.06.0055 acostada à p.01 e acompanhada das cópias necessárias para os devidos fins. No ato da resposta, fazer referência ao número do processo (NOSSO).





26/09/2023

Número: **3000139-82.2023.8.06.0055**

Classe: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **Vara Única Criminal da Comarca de Canindé**

Última distribuição : **07/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Outras Substâncias Nocivas a Saúde Pública**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>Ministério Público do Ceará (MP / OFENDIDO)</b>	
<b>LINDON JOHNSON JERONIMO DE CARVALHO II (AUTOR DO FATO)</b>	

Outros participantes	
<b>DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>JOSE GODOFREDO RANGEL NETO (TESTEMUNHA)</b>	
<b>ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (TESTEMUNHA)</b>	
<b>PAULO ROBERTO DOS SANTOS BAHIA (TESTEMUNHA)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69474710	22/09/2023 14:02	<a href="#">Carta Precatória</a>	Carta Precatória





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

### Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

#### Juizado Especial Criminal

Rua Doutor Gerônimo Brígido Neto, 266, Bela Vista, CEP 62700-000, Fone/WhatsApp: (88) 3343-5151, Canindé-CE - E-mail: caninde.criminal@tjce.jus.br

### CARTA PRECATÓRIA

#### PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS

**PROCESSO Nº:3000139-82.2023.8.06.0055**

CLASSE: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Outras Substâncias Nocivas a Saúde Pública]

POLO ATIVO:Ministério Público do Ceará

POLO PASSIVO:AUTOR DO FATO: LINDON JOHNSON JERONIMO DE CARVALHO

**JUÍZO DEPRECANTE:** Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de **CANINDÉ/CE**.

**JUÍZO DEPRECADO:** Juízo de Direito da Comarca de **MARIZOPOLIS/PB**, a quem esta couber por distribuição ao honroso cargo que estiver exercendo.

**FINALIDADE:** INTIMAR o Autor do Fato **LINDON JOHNSON JERÔNIMO DE CARVALHO II**, brasileiro, nascido aos 18/09/1996, filho de Maria Aparecida da Silva e Lindon Johnson Jerônimo de Carvalho, residente e domiciliado na **Rua José Antonio Carolino, Conjunto José Vieira da Rocha (próx. ao Supermercado Pai Luiz), Marizópolis/PB, telefone/whatsapp: 83 9 8139-3607**, nos termos do art. 357 e o art. 370 do CPP, para participar da **audiência preliminar de proposta de transação penal/composição** que será realizada por videoconferência (link para acesso: <https://link.tjce.jus.br/33d034>), marcada para o dia **26/10/2023, às 09h30min**.

**OBSERVAÇÃO:** devendo o Oficial de Justiça encarregado da diligência: 1) Colher junto do(a) mesmo(a), para juntada aos autos, as informações relativas aos meios idôneos de que trata art. 4º, § único, da Portaria nº 640/2020/TJCE, qua(is) seja(m): aplicativo de WhatsApp ou e-mail; 2) Esclarecer sobre a necessidade de conexão com internet, a fim de viabilizar a chamada de vídeo no momento da audiência. Eventuais problemas de acesso poderão ser sanados através dos canais de atendimento deste Juízo, qual seja o WhatsApp Business (8533435151) e o e-mail [caninde.criminal@tjce.jus.br](mailto:caninde.criminal@tjce.jus.br). Em caso de intimação do autor do fato, o Oficial de Justiça deverá adverti-lo para comparecer a audiência acompanhado de advogado, caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor dativo a critério do MM. Juiz de Direito.

**ATENÇÃO:** Este processo tramita através do sistema PJE, cujo endereço na web é: <https://pje.tjce.jus.br/pje1grau/>. Para se cadastrar neste sistema acesse o sistema PJE pelo navegador Google Chrome ou Firefox e clique no botão informações. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser inseridos no processo em formato PDF com tamanho máximo de 1.500 MB cada. Não há necessidade de afixação de selo de autenticidade neste documento, pois a sua autenticidade pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.tjce.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.tjce.jus.br> através da opção consulta ao andamento processual. Eu, JOAO PAULO ALVES PEREIRA, expedi a presente Carta Precatória por ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária e sob a supervisão do(a)





Número: **0807015-44.2023.8.15.0371**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Sousa**

Última distribuição : **27/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CANINDÉ-CE (DEPRECANTE)	
LINDON JOHNSON JERONIMO DE CARVALHO II (DEPRECADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81585 125	01/11/2023 12:04	<a href="#">PRECATÓRIA DEVOLVIDA</a>	Ato Ordinatório



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 01/11/2023 às 12:03

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81520235321254

**Documento:** DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA 0807015-44.2023.8.15.0371, ORIGINADA DOS AUTOS 3000139-82.2023.8.06.0055.pdf

**Remetente:** 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Sousa ( Tiago Gadelha Xavier Pamplona )

**Destinatário:** Comarca de Canindé - Vara Única Criminal ( TJCE )

**Data de Envio:** 01/11/2023 12:03:09

**Assunto:** DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA 0807015-44.2023.8.15.0371, ORIGINADA DOS AUTOS 3000139-82.2023.8.06.0055





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANINDÉ  
SECRETARIA DA VARA ÚNICA CRIMINAL - FÓRUM DR. GERÔNIO BRÍGIDO NETO  
Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, 266, Canindé/CE - CEP 62.700-000  
Fone: 0\*\* (85) 3108-1941 - E-mail: [caninde.criminal@tjce.jus.br](mailto:caninde.criminal@tjce.jus.br)

## CERTIDÃO PROCESSUAL

CERTIFICO, para os devidos fins, a requerimento da parte interessada, que consultando os sistemas processuais eletrônicos desta Comarca de Canindé/CE, verifiquei **não** constar nenhuma ação penal em tramitação, no âmbito desta Vara Única Criminal em nome **LINDON JOHNSON JERÔNIMO DE CARVALHO II**, brasileiro, natural de Souza/PB, CPF nº 118.681.364-42, filho de Lindon Johnson Jeronimo de Carvalho e de Maria Aparecida da Silva, sendo que o registro processual nº 3000139-82.2023.8.06.0055 encontra-se arquivado, em 13/05/2024, em razão de sentença de **extinção da punibilidade** pelo cumprimento da transação penal.

O referido é verdade e dou fé.

Canindé/CE, 01 de outubro de 2024.

Francisco Mário Lira de Sousa  
Auxiliar Judiciário  
Mat. 690-1-9.

FRANCISCO MARIO LIRA  
DE SOUSA:27759121334

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO MARIO LIRA DE  
SOUSA:27759121334  
Dados: 2024.10.01 13:38:32 -03'00'



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
Vara Única Criminal da Comarca de Canindé  
Juizado Especial Criminal

Rua Doutor Gerônimo Brígido Neto, 266, Bela Vista, CEP 62700-000, Fone/WhatsApp: (88) 3343-5151, Canindé-CE - E-mail: caninde.criminal@tjce.jus.br

---

**Processo nº 3000139-82.2023.8.06.0055**  
Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)  
Assunto: [Outras Substâncias Nocivas a Saúde Pública]  
MP / OFENDIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
AUTOR DO FATO: LINDON JOHNSON JERONIMO DE CARVALHO II

*Vistos.*

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado em desfavor de LINDON JOHNSON JERONIMO DE CARVALHO, pela suposta prática do delito previsto no artigo 54 da Lei Ambiental.

Na audiência preliminar, o Ministério Público ofertou proposta de transação penal, havendo o autor do fato aceito a referida proposta, bem como seu defensor (ID 71951340).

Certidão de ID 84547072 atestando que o beneficiário da transação cumpriu integralmente as medidas impostas.

O Ministério Público, em seu parecer, opinou pela declaração da extinção da punibilidade, considerando o integral cumprimento (ID 84768206).

**Vieram-me conclusos. Decido.**

Razão assiste ao "Parquet".

A transação penal e a suspensão condicional do processo são medidas despenalizadoras, calcadas no princípio da disponibilidade regrada da ação penal.

Especificamente, a transação penal se aplica às infrações penais de menor potencial ofensivo, as quais recomendam a aplicação de sanções diversas das contidas nas penas privativas de liberdade.

A aceitação da transação não implica o reconhecimento de culpabilidade penal, não constará de certidão de antecedentes criminais, nem importará em reincidência, sendo registrada exclusivamente para impedir a concessão do mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos.

Conforme o parágrafo único, do art. 84, da Lei dos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95), *in verbis*:

**Art. 84:**

*(...) Parágrafo único - Efetuado o pagamento, o Juiz declarará extinta a punibilidade, determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.*

Vejamos a seguinte orientação jurisprudencial aplicável ao presente caso:

**TERMO CIRCUNSTANCIADO – Prefeito do Município de Guarani D’Oeste e outro agente que teriam praticado vias de fato contra vítima – Acolhendo a pedido da Procuradoria de Justiça Criminal, os autos tornaram à Vara de origem para oferecimento de proposta de transação penal – Benefício aceito pelos autores das vias de fato, e integralmente cumprida a condição consistente no pagamento de um salário-mínimo cada qual dos agentes – Extinção da punibilidade que se impõe, nos termos do art. 84, § único, da Lei nº 9.099/95 – Autos arquivados. (TJ-SP - Termo Circunstanciado: 0017004-50.2023.8.26.0000 Foro de Ouroeste, Relator: J. E. S. Bi encourt Rodrigues, Data de Julgamento: 09/01/2024, 13ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 09/01/2024)**

Da análise dos autos, constata-se que o Autor do Fato cumpriu integralmente a medida que lhe foi imposta.

Isto posto, acolhendo o parecer ministerial, reconheço o cumprimento da pena de prestação pecuniária e **DECLARO EXTINTA** a punibilidade de **LINDON JOHNSON JERONIMO DE CARVALHO**, o que faço com base no art. 84, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.

Publique-se. Registre-se. **Dê-se vista ao MP.**

Considerando o Enunciado Criminal do FONAJE de nº 105, que dispensa a intimação dos autores do fato das sentenças que extinguem a sua punibilidade, determino o ARQUIVAMENTO dos autos após a intimação do Ministério Público dessa sentença.

Expedientes necessários.

Canindé, data da assinatura digital.

**PAULO HENRIQUE LIMA SOARES**

Juiz Auxiliar da 13ª Zona Judiciária

Em respondência

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE LIMA SOARES

26/04/2024 08:42:56

[https://pje-](https://pje-consulta.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[consulta.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje-consulta.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento:



2404260842566150000008310247

IMPRIMIR

GERAR PDF